



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7620 E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

OFÍCIO TCMPCO-REP-MP 00002/2018 (Favor mencionar na resposta)

Gabinete da Procuradoria-Geral

Recife, 16 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dirceu Barros
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Pernambuco
Nesta

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO**, respeitosamente, vem **REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 114, inciso I da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em vigor (Lei 12.600/04), a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, com o fito de apurar a responsabilização do Senhor **BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**, Prefeito de São Lourenço da Mata, com fulcro na Lei de Improbidade Administrativa (art. 11, II) e no Código Penal (art. 319).

Cientificamos Vossa Excelência que enviamos os Ofícios **254/2017/TCE-PE/MPCO-CD, TCMPCO-REQ 00087/2017 e 00098/2017** (cópias anexadas) ao supramencionado Senhor, com o intuito de que fossem tomadas as providências necessárias para o resgate do crédito em favor do erário municipal, referente às Certidões de Débito **525, 526, 527 e 528/17**, Processo TC **0720014-6**, cuja deliberação TC **0921/17**, julgou IRREGULARES as contas de Ordenador de Despesas a seguir elencadas, determinando a restituição do valor correspondente ao débito imputado aos cofres públicos, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora, contados a partir da data da realização das despesas até o dia do efetivo pagamento, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação para atualização dos créditos da Fazenda Municipal.

Ordenador de Despesas	Certidão de Débito	Débito imputado
BETÂNIA FIRMINO DE BRITO	525/17	364.743,61
KÁTIA SIMONE DE LIMA ARAÚJO	526/17	505.665,25
CLÁUDIO DANILO DE ALMEIDA PERNAMBUCO	527/17	9.262,56
JOSÉ CARLOS BORBA	528/17	54.883,74

Nada obstante termos alertado o destinatário de que a desidia da autoridade competente para cobrar o débito acarretaria responsabilização nos termos do Código Penal (art. 319) e da Lei de Improbidade Administrativa (art. 11, II), bem como, o envio de REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público do Estado, até a presente data, não recebemos informações conclusivas cerca do efetivo resgate do crédito municipal.

Peço que seja observada a Recomendação REC-PGJ 004/2012, publicada no DO de 03/10/2012, em anexo.

Procuradoria-Geral de Justiça
Recebido em 23/01/2018
As 12:06h



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7620 E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

Solicitamos que sejam encaminhadas a este Ministério Público de Contas informações atualizadas referentes ao procedimento em apreço, para tanto, caso Vossa Excelência entenda necessário, estamos enviando, em anexo, Certidão de Débito em duas vias.

Rogamos a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias nas esferas CRIMINAL e CIVIL (improbidade administrativa), ressaltando que não encaminhamos cópia desta representação para nenhum outro órgão do Ministério Público do Estado, requerendo a Vossa Excelência as remessas de praxe, no âmbito interno da Instituição.

Atenciosamente,


Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas